

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.282, publicada no D.O.U. de 30/11/2018, Seção 1, Pág. 49.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Social Clodoveu Arruda		<b>UF:</b> CE
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Luciano Feijão (FLF), com sede no município de Sobral, no estado do Ceará.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Júnior		
<b>e-MEC Nº:</b> 201606118		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>514/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>12/9/2018</b>

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Luciano Feijão (FLF), Instituição de Ensino Superior (IES), localizada na Avenida Dom José, nº 325, Anexo B, Centro, no município de Sobral, no estado do Ceará, mantida pelo Centro Social Clodoveu Arruda, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.533.217/0001-31, com sede no mesmo endereço da mantida.

Sobral é um município brasileiro do estado do Ceará, Região Nordeste do país. Sua distância é de 235 km da capital Fortaleza.

### a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro, a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e do Conceito Preliminar de Curso (CPC).

Área	Ano	Enade (contínuo)	Enade (faixa)	IDD	CPC (contínuo)	CPC (faixa)
Administração	2015	2,19	3	2,44	3,12	4
Direito	2015	2,45	3	2,52	2,90	3
Psicologia	2015	2,27	3	2,74	2,90	3

Fonte: Inep/MEC – extraído em 16/8/2018

### b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdade Luciano Feijão, no período de 2014 a 2016, foram:

Ano	IGC (contínuo)	IGC (faixa)
2016	2,94	3
2015	2,94	3
2014	2,67	3

Fonte: Inep/MEC – extraído em 16/8/2018

### c) Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da Faculdade Luciano Feijão (FLF), cuja visita ocorreu no período de 1º a 5/4/2018, na qual a IES obteve Conceito Institucional (CI) igual a 5 (cinco).

Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 131.417:

Eixos	Conceito
1. Planejamento e Avaliação Institucional	4,40
2. Desenvolvimento Institucional	4,56
3. Políticas Acadêmicas	4,33
4. Políticas de Gestão	4,63
5. Infraestrutura Física	4,63
<b>Conceito Final</b>	<b>5</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 131.417

### d) Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Seguem as considerações da SERES, conforme seu Parecer Final, transcritas *ipsis litteris*:

*[...] Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE LUCIANO FEIJÃO - FLF terá validade de 5 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

#### 8. Conclusão

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE LUCIANO FEIJÃO - FLF, situada à Avenida Dom José, 325, Anexo B, Centro. Sobral - CE, CEP: 62010290, mantida pelo CENTRO SOCIAL CLODOVEU ARRUDA, com sede e foro na cidade de Sobral - CE, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Luciano Feijão (FLF), com sede na Avenida Dom José, nº 325, anexo B, Centro, no município de Sobral, no estado do Ceará, mantida pelo Centro Social Clodoveu Arruda, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente